



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 16 /2026
De 3 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que altera vencimentos e salários-base de cargos de provimento efetivo.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a valorização e a adequação remuneratória de servidores públicos municipais, por meio do reajuste de vencimentos-base e da reclassificação de níveis salariais de cargos específicos, observando critérios de justiça funcional, valorização profissional e interesse público.

No que se refere aos cargos de Supervisor Escolar de Educação Básica e Assistente Técnico Pedagógico, o reajuste de 15% (quinze por cento) visa reconhecer a relevância dessas funções que são essenciais ao acompanhamento pedagógico, planejamento e fortalecimento das políticas públicas educacionais. São profissionais que contribuem com o desenvolvimento da Educação Municipal e, portanto, fazem jus à melhoria salarial.

Já os cargos de Lactarista e Berçarista, encontram-se com vencimentos e/ou salários-base defasados que não correspondem às funções desempenhadas. Tratam-se de profissionais que lidam diretamente com crianças na primeira infância. São funções que exigem responsabilidade técnica e atenção permanente à saúde e ao bem-estar das crianças atendidas pela rede municipal. Dessa forma, é de grande importância seu reconhecimento e valorização.

Da mesma forma, a reclassificação do cargo de Encarregado de Setor de Recursos Humanos, justifica-se pela complexidade das atribuições exercidas, que abrangem a gestão de pessoal, controle funcional e apoio à administração pública no cumprimento da legislação trabalhista e estatutária, demandando elevado grau de responsabilidade e conhecimento técnico.

Igualmente, o reenquadramento dos cargos de Mecânico, Funileiro e Eletricista de Autos para o nível VII, objetiva reconhecer a importância dessas funções para a manutenção da frota municipal, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, bem como adequar a remuneração às exigências técnicas e operacionais dos cargos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Ressalta-se que as medidas propostas observam os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando, tais despesas, em consonância ao orçamento municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 16/2026
De 3 de fevereiro 2026

Dispõe sobre alteração de vencimentos e salários-base dos cargos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) os valores dos vencimentos-base e salários-base dos profissionais da educação, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Supervisor Escolar de Educação Básica, Assistente Técnico Pedagógico.

Art. 2º O vencimento-base dos cargos de provimento efetivo de Lactarista, Berçarista, Encarregado de Setor de Recursos Humanos, Mecânico, Funileiro e Eletricista de Autos, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, passam a vigor conforme níveis dispostos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 3/02/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Anexo I
(Projeto de Lei n.º 16/2026)

TABELA A

Cargo	Nível	Vencimento-base
Lactarista	V	R\$ 2.126,52
Berçarista	V	R\$ 2.126,52
Encarregado de Setor de Recursos Humanos	IX	R\$ 3.710,69
Mecânico	VII	R\$ 2.685,84
Funileiro	VII	R\$ 2.685,84
Eletricista de Autos	VII	R\$ 2.685,84

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 3/2/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D21-7CAF-8243-3430

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 03/02/2026 16:23:00
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/0D21-7CAF-8243-3430>